

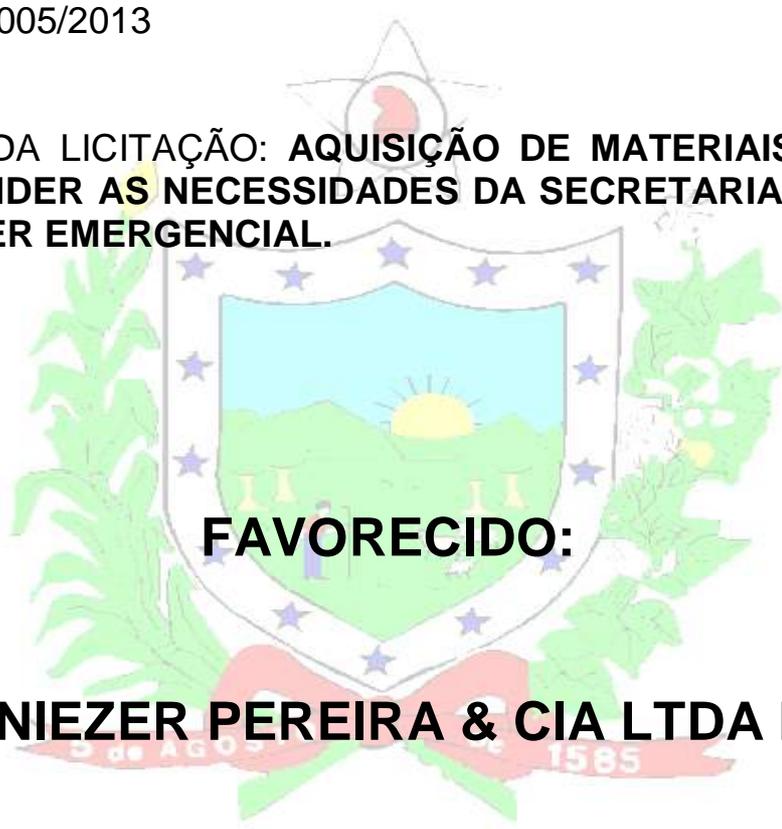


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

C A P A

DISPENSA: 005/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
EM CARATER EMERGENCIAL.**



FAVORECIDO:

GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA ME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER TÉCNICO

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA NO PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-
HOSPITALAR PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA.**

A licitação é regra geral vinculante para Administração que poderá ser excepcionada em determinadas situações, previstas em lei, conforme se constata nos arts. 17, 24 e 25 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A sábia Lei de licitações prevê em algumas raras exceções a possibilidade de contratação por DISPENSA de licitação. Baseado nisso, encontramos em seu escopo especialmente no art. 24 Inc. IV da lei nacional de licitações, fundamentação suficiente para tutelar o fato em comento, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I -

II-

III-

IV- Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamidade e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Vejamos o que diz o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles:

“Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier”

“A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.”

“São casos de emergência o rompimento do conduto de água que abastece a cidade; a queda de uma ponte essencial para o transporte coletivo; a ocorrência de um surto epidêmico; a quebra de máquinas ou equipamentos que paralise ou retarde o serviço público, e tantos outros eventos ou acidentes que transtornam a vida da comunidade e exigem prontas providências da Administração. Em tais casos, a autoridade pública responsável, verificando a urgência das medidas administrativas, pode declará-las de emergência e dispensar a licitação para as necessárias contratações, circunscritas à debelação do perigo ou à atenuação de danos a pessoas e bens públicos ou particulares. O reconhecimento da emergência é de valoração subjetiva, mas há de estar baseado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a dispensa da licitação.”

Nesta esteira, preleciona Marçal Justen filho a respeito do assunto:

“Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV):

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra-individuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio”.

Para Marçal Justen Filho a dispensa de licitação baseada no inciso IV da Lei de licitações merece uma interpretação mais cautelosa no sentido de que a contratação pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra individuais. Trocando em miúdos a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na visão do Jurista para caracterizar dispensa de licitação fundamentado no inciso IV a situação deverá apresentar duas características quais sejam:

- a) **Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a ausência deve ser concreta e efetiva.**
- b) **Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco.**

Tal afirmação nos faz refletir que logicamente se mesmo após a contratação imediata o risco de tal prejuízo não for afastado, não há do que se falar de dispensa de licitação.

Outro fator relevante é o chamado “**emergência fabricada**” ou nada mais do que negligência por parte da Administração tempestivamente não realizou procedimento licitatório adequado e previsível. Quando isso ocorre, a contratação por dispensa de licitação não tem fundamentação legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nessa esteira o TCU em decisão n. 347/1994 do Plenário, que é seguidamente invocada a propósito da aplicação do art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93. Respondendo uma consulta, o Tribunal assentou-se no voto do Min. Carlos Átila no sentido de que:

“além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n. 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizada art. 24 IV, da mesma Lei: a1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela na possa, em alguma media, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; a3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado...”

Em suma, o risco quando efetivamente existir a contratação deverá ser na medida exata para solucionar o iminente problema.

Os materiais ora pretendidos é essencial para manutenção dos serviços básicos de saúde no Município de Juarez Távora.

Por outro lado, a falta destes materiais inviabiliza completamente o sistema de saúde municipal, o que acarretará certamente danos irreparáveis a população carente que depende do programa de distribuição de medicamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Afinal de contas, a saúde é Dever do Estado, e Direito de todo cidadão conforme prevê o art. 196 da CF., sendo o Direito a saúde um princípio fundamental, imutável.

Depreende-se, pois, de tal preceito, a enorme proteção que é atribuída a referido direito, bem como sua enorme abrangência, de modo que se mostra absolutamente pertinente sua efetivação.

Em uma sequência lógica o artigo 197 dito ser a saúde serviço de relevância pública, e o artigo 198, inciso II, versa que as ações e serviços públicos de saúde devem ter atendimento integral, com prioridade **para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.**

Demonstra-se, assim, a absoluta imposição constitucional de o Estado garantir a todos – e, portanto, a qualquer um indiscriminadamente – o acesso a tudo que se encontra relacionado à Saúde, de modo a não poder abster-se de forma alguma a cumprir tal mister que lhe fora constitucionalmente imposto.

Ademais, deve-se ter em mente que conforme impõe o art. 5º, §1º, da nossa Magna Carta, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação **imediata**, de modo que se tem afastada qualquer aplicação reducionista de tal direito fundamental.

Outrossim, ao assumir em 01/01/2013 a atual gestão municipal se deparou com um verdadeiro caos administrativo. Escolas deterioradas, falta de medicamentos, materiais médicos, materiais de limpeza e higienização, materiais de expediente, veículos sucateados, são apenas algumas situações deixadas pela a gestão anterior.

Desta forma, natural que a atual Administração leve algum tempo para montar uma estrutura administrativa organizacional capaz de planejar e prevê tais situações e como consequência a promoção dos procedimentos licitatórios adequados e definitivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Enquanto isso, a população espera do Poder Pública a manutenção das ações administrativas, haja vista que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade independente de quem esteja a frete da Administração, sob pena de omissão administrativa.

Considerando que em alguns casos, para a Administração não há alternativa, a não ser lançar mão do art. 24, IV da lei de licitações em promover em caráter estritamente **emergencial** aquisições e serviços visando o *Interesse Público*.

Entendemos que a aquisição de materiais médicos em caráter emergencial visa tão somente ao atendimento de situação fática imediata, ou seja, *a promoção do bem coletivo*.

Portanto, a contratação direta por emergência visa tão somente eliminar riscos de prejuízos à população atendendo, contudo, às limitações da lei, sobretudo, a vedação de prorrogação do instrumento contratual.

Como bem esclarece o dispositivo legal em comento, a dispensa nesses casos será admissível tão somente para a aquisição dos bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Não obstante, é sabido que os procedimentos de composição de dispensa de licitação são mais simples do que as formalidades constantes nas modalidades de licitação, no entanto, mesmo sem o rigor das modalidades licitatórias comuns à dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Seguindo esse raciocínio, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a inexigibilidade deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os Cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)."

Contudo, embora a Administração tenha poder discricionário na contratação por dispensa de licitação, esta deverá respeitar os princípios básicos da Administração Pública consagrados no art. 37 da Constituição Federal, como limites ao mesmo poder discricionário.

Nesse prisma, a Secretaria de Saúde formalizou consulta de mercado, conforme consta nos autos e apurou que a empresa GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA ME, possui menor preço, o que justifica sua escolha para o fornecimento em tela, em estrito cumprimento ao disposto no art. 26, III da Lei de licitações e do princípio da seleção da proposta mais vantajosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Além disso, conforme consta nos autos, a empresa apresentou toda documentação fiscal e jurídica.

Finalmente, concluo que o instituto da dispensa de licitação em epígrafe, atende as exigências da Constituição Federal e do Estatuto das licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual pugnamos pela caracterização da situação de EMERGÊNCIA por um prazo não superior a 02 (dois) meses, por tratar os materiais INDISPENSÁVEIS à manutenção das atividades básicas de saúde em respeito aos princípios básicos da Administração Pública e o **Interesse Público**.

É o sucinto Parecer,

Juarez Távora 06 de Fevereiro de 2013.

Jusconsult Serviços Ltda.
Assessoria Técnica em Licitações

Afigurando-me no parecer supra, ratifico o parecer acima descrito.

Em: 06 de Fevereiro de 2013.

Rosivaldo Ribeiro Reinaldo
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N.º 005/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, A EMPRESA: ***** , TENDO POR OBJETIVO: **A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ***** , com sede na ***** , Bairro: ***** Cidade: ***** , CEP: ***** Inscrito no CNPJ sob o n.º *****

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 005/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer os materiais médicos conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA

4.1 Os materiais médicos serão destinados à manutenção das Unidades de Saúde e deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Edilidade pelo Contratado, mediante requisição, contendo a especificação e a quantidade requisitada, só responsabilizando a Secretaria de Saúde pelo recebimento

4.1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1 – O CONTRATADO se responsabilizará pelas demais despesas como: transporte e outras mais atinentes.

4.2.2 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

4.2.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.2.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e validade dos medicamentos, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 0,00 (Por Extenso), onerando nas dotações de: 02.14 – Secretaria de Saúde – 10.122.2010.2015 – Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1006.2017 – Ampliar e Desenvolver as atividades do PSF – 10.301.1006.2019 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - 10.301.1006.2021 – Manutenção das atividades de outros programas SUS - 3390.30.00 - Outros Materiais de consumo

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irrevogáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agência bancária identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a entrega dos materiais médicos.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado da entrega, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos materiais médicos não entregues.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, ** de *** de *******

**Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA – QUARTA-FEIRA 05 DE ABRIL DE 2013

PODER EXECUTIVO

PRIMEIRO termo aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juarez Távora – Pb e a empresa: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FARMACIA ESPERANÇA), em: 04/04/2013 para o fim que especifica;

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo nº 171, Centro -Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portadora do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliada na Rua Adalberto Pereira de Melo, nº 43 – Centro - Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento a empresa: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FARMACIA ESPERANÇA), com sede na Av Esperança, nº 1165, Bairro: Manaíra, Cidade: Joao Pessoa-Pb, CEP: 58.038-281, Inscrito no CNPJ sob o n.º 08.401.713/0001-79.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Dispensa nº 005/2013.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objetivo estabelecer aumento quantitativo e prazo do contrato n.º 015/2013 vinculado à Dispensa 005/2013. Esse termo aditivo está devidamente fundamentado no art. 57 e 65 da lei 8.666/93 e em conformidade com as cláusulas segunda e terceira do contrato original.

Cláusula Segunda:

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 60 (sessenta) dias ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência que seria de: 07 de Fevereiro de 2013 a 07 de Abril de 2013, passará para 06 de Junho de 2013.

Cláusula Terceira:

Fica alterado a CLÁUSULA QUINTA do valor do contrato que terá um acréscimo de R\$ 5.305,28 (Cinco mil e trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos) que corresponde a 24,6 % do contrato original.

Cláusula Quarta:

Com o presente termo aditivo, o contrato original passará de R\$ 21.253,20 (Vinte e um mil e duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) para R\$ 26.558,48 (Vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Quinta:

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Cláusula Sexta:

E por estarem justos e como prova o presente aditivo, será emitido em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado por ambos, contratante e contratado, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Juarez Távora, 04 de Abril de 2013.

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
Município de Juarez Távora
CONTRATANTE

GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME
(FARMACIA ESPERANÇA)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF.

2 - _____
CPF.



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA – QUARTA FEIRA 06 DE FEVEREIRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA: 005/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE EM CARATER EMERGENCIAL.

FAVORECIDO: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA ME
CNPJ – 08.401.713/0001-79

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso IV e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora – PB.

Juarez Távora- PB, 06 de Fevereiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PESQUISA DE MERCADO

DISPENSA: 005/2013

Atendendo exigências do Decreto n.º 449, Art. 6.º de 17 de Fevereiro de 1992, Publicado no D O U n.º 34 de 18 de Fevereiro de 1992 e o Parágrafo 1.º, Art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 que apresentam a licitação, observamos que os preços apresentados pelos licitantes estão compatíveis com o praticado no mercado.

Juarez Távora – PB, 06 de Fevereiro de 2013

**Rosivaldo Ribeiro Reinaldo
PRESIDENTE DA CPL**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO 015/2013

DISPENSA N.º 005/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, A EMPRESA: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FARMÁCIA ESPERANÇA), TENDO POR OBJETIVO: **A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FARMÁCIA ESPERANÇA), com sede na Av Esperança, n.º 1165, Bairro: Manaíra, Cidade: Joao Pessoa-Pb, CEP: 58.038-281, Inscrição no CNPJ sob o n.º 08.401.713/0001-79.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 005/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer os materiais médicos conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	UND	500	3,90	1.950,00
2	SERINGA PARA INSULINA 1 ML	UND	1800	1,50	2.700,00
3	SERINGA 3 ML	UND	1500	0,90	1.350,00
4	LUVAS DE PROCEDIMENTO M	CX	60	29,90	1.794,00
5	TERMOMETRO CLINICO	UND	30	7,89	236,70
6	ALGODÃO ROLO 500 GR	PC	120	15,90	1.908,00
7	ABAIXADOR DE LINGUA CX COM 100 UND	UND	10	6,85	68,50
8	EQUIPO MACRO GOTAS	UND	500	1,95	975,00
9	GAZE HIDROFILA 9 FIOS	CX	80	49,50	3.960,00
10	ALCOOL 70% 1 LT	LT	80	8,90	712,00
11	ESPARADRAPO 10 X 4,5	RL	80	14,75	1.180,00

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12	SCALP 23	UND	300	0,65	195,00
13	SCALP 25	UND	250	0,65	162,50
14	SCALP 27	UND	150	0,65	97,50
15	ESPECULO P	UND	500	1,85	925,00
16	ESPECULO M	UND	500	1,95	975,00
17	LAMINA DE BISTURI Nº 11	UND	20	38,70	774,00
18	SONDA Nº 12	UND	100	1,50	150,00
19	GLICOSE 50% 10 ML	AMP	2000	0,57	1.140,00
TOTAL					21.253,20

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 07/04/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA

4.1 Os materiais médicos serão destinados à manutenção das Unidades de Saúde e deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Edilidade pelo Contratado, mediante requisição, contendo a especificação e a quantidade requisitada, só responsabilizando a Secretaria de Saúde pelo recebimento

4.1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1 – O CONTRATADO se responsabilizará pelas demais despesas como: transporte e outras mais atinentes.

4.2.2 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

4.2.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.2.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e validade dos medicamentos, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 21.253,20 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), onerando nas dotações de: 02.14 – Secretaria de Saúde – 10.122.2010.2015 – Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1006.2017 – Ampliar e Desenvolver as atividades do PSF – 10.301.1006.2019 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - 10.301.1006.2021 – Manutenção das atividades de outros programas SUS - 3390.30.00 - Outros Materiais de consumo

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irrevogáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agência bancária identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a entrega dos materiais médicos.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado da entrega, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos materiais médicos não entregues.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, 07 de Fevereiro de 2013.

**Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE**

**GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME
FARMACIA ESPERANÇA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

Nos termos da Exposição de Motivos da licitação: DISPENSA Nº 005/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação em 06 de Fevereiro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor do licitante: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FAMARCIA ESPERANÇA) - R\$ 21.253,20 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), pelas razões expostas no referido Parecer Técnico.

Juarez Távora- PB, 07 de Fevereiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Parecer Técnico, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da DISPENSA N.º 005/2013, ADJUDICAMOS a Presente DISPENSA para o licitante: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FAMARCIA ESPERANÇA) – Com Um valor de R\$ 21.253,20 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

Juarez Távora- PB, 07 de Fevereiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2013

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE EM CARATER EMERGENCIAL.

CONTRATODO: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FAMARCIA ESPERANÇA)
CNPJ sob o n.º 08.401.713/0001-79.

PRAZO: 7/04/2013

VALOR: R\$ 21.253,20 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 02.14 – Secretaria de Saúde – 10.122.2010.2015 – Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1006.2017 – Ampliar e Desenvolver as atividades do PSF – 10.301.1006.2019 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - 10.301.1006.2021 – Manutenção das atividades de outros programas SUS - 3390.30.00 - Outros Materiais de consumo.

Juarez Távora, 07 de Fevereiro de 2013

PLANILHA ADITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	UND	125	3,90	487,50
2	SERINGA PARA INSULINA 1 ML	UND	450	1,50	675,00
3	SERINGA 3 ML	UND	375	0,90	337,50
4	LUVAS DE PROCEDIMENTO M	CX	15	29,90	448,50
5	TERMOMETRO CLINICO	UND	7	7,89	55,23
6	ALGODÃO ROLO 500 GR	PC	30	15,90	477,00
7	ABAIXADOR DE LINGUA CX COM 100 UND	UND	2	6,85	13,70
8	EQUIPO MACRO GOTAS	UND	125	1,95	243,75
9	GAZE HIDROFILA 9 FIOS	CX	20	49,50	990,00
10	ALCOOL 70% 1 LT	LT	20	8,90	178,00
11	ESPARADRAPO 10 X 4,5	RL	20	14,75	295,00
12	SCALP 23	UND	75	0,65	48,75
13	SCALP 25	UND	62	0,65	40,30
14	SCALP 27	UND	37	0,65	24,05
15	ESPECULO P	UND	125	1,85	231,25
16	ESPECULO M	UND	125	1,95	243,75
17	LAMINA DE BISTURI Nº 11	UND	5	38,70	193,50
18	SONDA Nº 12	UND	25	1,50	37,50
19	GLICOSE 50% 10 ML	AMP	500	0,57	285,00
TOTAL DO ADITIVO					5.305,28

valor total da licitação com o acréscimo do aditivo (24,6%) = R\$ 26.558,48



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**

PRIMEIRO termo aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juarez Távora – Pb e a empresa: **GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FARMACIA ESPERANÇA)**, em: 04/04/2013 para o fim que especifica;

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo nº 171, Centro - Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portadora do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliada na Rua Adalberto Pereira de Melo, nº 43 – Centro - Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento a empresa: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FARMACIA ESPERANÇA), com sede na Av Esperança, nº 1165, Bairro: Manaíra, Cidade: Joao Pessoa-Pb, CEP: 58.038-281, Inscrito no CNPJ sob o n.º 08.401.713/0001-79.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Dispensa nº 005/2013.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objetivo estabelecer aumento quantitativo e prazo do contrato n.º 015/2013 vinculado à Dispensa 005/2013. Esse termo aditivo está devidamente fundamentado no art. 57 e 65 da lei 8.666/93 e em conformidade com as cláusulas segunda e terceira do contrato original.

Cláusula Segunda:

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 60 (sessenta) dias ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência que seria de: 07 de Fevereiro de 2013 a 07 de Abril de 2013, passará para 06 de Junho de 2013.

Cláusula Terceira:

Fica alterado a CLÁUSULA QUINTA do valor do contrato que terá um acréscimo de R\$ 5.305,28 (Cinco mil e trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos) que corresponde a 24,6 % do contrato original.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**

Cláusula Quarta:

Com o presente termo aditivo, o contrato original passará de R\$ 21.253,20 (Vinte e um mil e duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) para R\$ 26.558,48 (Vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Quinta:

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Cláusula Sexta:

E por estarem justos e como prova o presente aditivo, será emitido em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado por ambos, contratante e contratado, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Juarez Távora, 04 de Abril de 2013.

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
Município de Juarez Távora
CONTRATANTE

GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME
(FAMARCIA ESPERANÇA)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF.

2 - _____
CPF.